



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1762/22

PROJETO DE LEI Nº 00082/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 370/1999, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O § 3º do Art. 4º da Lei Municipal Nº 370/1999 de 03 de agosto de 1999, que Dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de que trata o § 4º do Art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC Nº 19/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

§ 3º Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas ou por cinco intercaladas, de quaisquer um dos requisitos relacionados nos Incisos I à VI do caput do Art. 2º desta Lei, será processada a exoneração do servidor".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 08 de dezembro de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 82/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, Senhora Presidente, o Projeto de Lei anexo que propõe a Alteração da redação do § 3º do Art. 4º da Lei Municipal Nº 370/1999, que Dispõe Sobre o cumprimento do Estágio Probatório, a fim de que o mesmo seja analisado e discutido pelos Nobres integrantes desse Poder Legislativo.

Basicamente o que está sendo proposto pela Matéria anexa, é a alteração dos critérios de aprovação de servidores no estágio probatório, no sentido de possibilitar a Administração Municipal um melhor controle desses critérios.

Assim, se qualquer servidor que estiver em estágio probatório e durante o período de três (3) anos desse estágio, obter resultado insatisfatório em três (3) avaliações consecutivas ou em cinco (5) intercaladas, em quaisquer um dos requisitos avaliados e relacionados nos Incisos I à VI do Art. 2º da Lei Municipal Nº 370/1999, terá sua exoneração processada.

Os requisitos de avaliação a que se refere o dispositivo legal acima citado, são os da assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade, e relacionamento.

Essa alteração impedirá que servidores que não tenham compromisso ou responsabilidade com o serviço público sejam efetivados nos cargos para os quais foram aprovados em concursos públicos.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 15 de dezembro de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal

RECEBIDO
16/12/22
20
ASSINATURA